

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Resolução nº 043/2013 - CIB

Goiânia, 14 de março de 2013.

Aprova o cofinanciamento estadual de diárias de leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adultos e Pediátricos, para os municípios de Goiânia, Aparecida de Goiânia e Anápolis.

A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:

- 1 – A existência da demanda reprimida para atendimento em leitos de UTI no Estado de Goiás;
- 2 – A Portaria nº 3432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;
- 3 – A Portaria nº 1600/GM/MS, de 07 de julho de 2011 que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e a implementação da Rede de Atenção às Urgências;
- 4 – A Portaria nº 2395GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;
- 5 – A Portaria nº 3098/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, que aprova o Plano de Ação da Rede de Urgências do Estado de Goiás e Municípios;
- 6 – A Portaria nº 333/2011-GAB/SES-GO que institui o Plano de Fortalecimento da Atenção Hospitalar Regionalizada do Estado de Goiás

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar em Reunião Ordinária, do dia 14 de março de 2013, o cofinanciamento estadual de diárias de leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adultos e Pediátricos, para os municípios de Goiânia, Aparecida de Goiânia e Anápolis.

Art. 2º Como forma de ampliar a oferta, em quantidade e qualidade, de diárias de Terapia Intensiva (UTI) adulta e pediátrica, na rede privada contratada pelo SUS nos municípios de Goiânia, Aparecida de Goiânia e Anápolis, a SES/GO destinará cofinanciamento de custeio, complementar aos recursos federais de média e alta complexidade (incluídos os incentivos e redes qualificadas) considerando as seguintes condições:

- 1 . Complementação para até 139 *leitos existentes* e disponíveis ao SUS, sendo:
 - a. *Até 124 leitos localizados em Goiânia e Aparecida de Goiânia*, habilitado e também qualificados pelo Ministério da Saúde por meio do Plano de Ação Regional da Região Metropolitana de Goiânia – 2012 da Rede de Urgência e

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Emergência – RUE, limitados a 70% dos leitos totais de cada estabelecimento, com número de diárias submetidas a 90% de taxa de ocupação. Terão assegurados o valor de diária de R\$ 800,00 por meio de recursos federais para esse fim, sob responsabilidade da gestão municipal e serão cofinanciados pela SES/GO com mais R\$300,00 quando ocupados com pacientes em situação de ventilação mecânica ou quando, em outras situações, sejam regulados e classificados no mesmo perfil.

- b. *Até 10 leitos localizados em Aparecida de Goiânia*, apenas habilitados, limitados a 70% dos leitos totais de cada estabelecimento, com número de diárias submetidas a 90% de ocupação. Terão assegurados o valor de diária de R\$ 478,72 por meio de recursos federais para esse fim, sob responsabilidade da gestão municipal e serão cofinanciados pela SES/GO em até R\$621,28, na situação de estarem ocupados com pacientes internados em situação de ventilação mecânica ou quando, em outras situações, sejam regulados e classificados no mesmo perfil.
- c. *Até 05 leitos localizados em Anápolis*, apenas habilitados, limitados a 70% dos leitos totais de cada estabelecimento, com número de diárias submetidas a 90% de ocupação. Terão assegurados o valor de diária de R\$ 478,72 por meio de recursos federais para esse fim, sob responsabilidade da gestão municipal e serão cofinanciados pela SES/GO em até R\$621,28, na situação de estarem ocupados com pacientes internados em situação de ventilação mecânica ou quando, em outras situações, sejam regulados e classificados no mesmo perfil.

2. Complementação de até 55 leitos novos, terão assegurados o valor de diária de até R\$ 1.100,00 pela SES/GO na situação de estarem ocupados com pacientes internados em situação de ventilação mecânica ou quando, em outras situações, sejam regulados e classificados no mesmo perfil.

Art. 3º O cofinanciamento, pela SES/GO, dos novos leitos será integral e limitado à R\$ 1.100,00, respeitadas as regras já descritas. Na medida em que estes forem habilitados e/ou qualificados na rede de urgência e emergência, pelo MS, passarão automaticamente a responder pelas regras de cofinanciamento para *leitos existentes*.

Art. 4º O cofinanciamento dos *leitos existentes* ficará condicionado à abertura e pleno funcionamento dos *leitos novos*.

Art. 5º Os recursos que a SES/GO destinará para o cumprimento de tal cofinanciamento serão repassados, do Fundo Estadual de Saúde - FES aos fundos municipais

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

de saúde dos municípios que participarem de tal política, onerando a fonte de recursos de vinculação obrigatória estadual.

Art. 6º As Secretarias Municipais de Saúde deverão assegurar o processo de contratualização dos prestadores, bem como o repasse de tais recursos, conforme produção apresentada e aprovada.

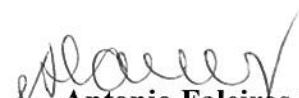
Art. 7º A regulação assistencial dos referidos leitos se dará por meio das Secretarias Municipais de Saúde, em cogestão com o Complexo Regulador Estadual que acompanhará e monitorará todo o processo por meio da disponibilização on-line dos dados referentes à internação e saída dos pacientes.

Art. 8º A indicação dos estabelecimentos de saúde, bem como dos critérios de distribuição dos leitos serão definidos em programação elaborada pela Superintendência de Controle e Avaliação Técnica de Saúde em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde.

Art. 9º Esta política de cofinanciamento terá vigência até 31 de dezembro de 2014, e poderá sofrer ajuste a qualquer momento, por interesse da gestão do SUS.

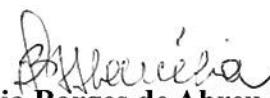
Art. 10. Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

REPRESENTAÇÃO ESTADUAL



Antonio Faleiros Filho
Secretário de Estado da Saúde

REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL



Lucélia Borges de Abreu Ferreira
Presidente do COSEMS